

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado, sob a égide do Regime de Direito Administrativo, objeto do Edital nº 001/2013 – PSS 2013;

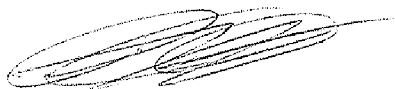
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação e a senhora relacionada no Anexo Único que integra este Extrato;

3. **OBJETO:** O Termo Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, sob o Regime de Direito Administrativo e o teor do Processo 2013/4114/4147/13565, de 18/09/2013 – SEMED;

4. **FUNDAMENTAÇÃO:** na Lei nº 1.425, de 26/03/2010, regulamentada pelo Decreto nº 0544, de 26/05/2010, combinado com os artigos 37, inciso IX, da Constituição Federal e 106, da Lei Orgânica do Município de Manaus, na função mencionada no Anexo Único;

5. **PRAZO:** Por força do presente contrato fica a vigência do referido contrato por tempo determinado de doze 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva data de contratação, 22/10/2013.

Manaus, 07 de novembro de 2013.



PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR SUBSTITUTO NDTR1/RDA/ÁREA URBANA 40 HORAS		
Nº	C.P.F.	NOME
1	343.119.712-49	MARIA MARILZA RAMOS DA SILVA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 016/CME/2013
APROVADA EM 16.10.2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o Processo n. 060/CME/2013, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer n. 021/2013-CME/MANAUS, da lavra do Conselheiro **Auxiliomar Silva Ugarte**.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução n. 011/CME/2000, que regulamenta a matrícula de alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 2013.



ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DECISÃO/SEMMAS Nº 275/2013

Processo nº 2013/15848/15872/00100
Autuado: ANTONIO TAVARES RIBEIRO
Assunto: SEMMAS/Fiscalização

- a) **Mantenho** o Auto de Interdição Nº. 002301, em sua integralidade, até que sejam sanadas as irregularidades, pelo cometimento da infração prevista no art. 137, inc. XI, do Código Ambiental do Município de Manaus;
- b) **Determino** ao DEFIS que proceda à notificação do autuado para dar-lhe ciência da presente Decisão, iniciando-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do recurso ao COMDEMA;
- c) **Envie-se** cópia desta Decisão à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – PRODEMAPH, para as providências que julgar pertinentes.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2013.



Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
SEMMAS

DECISÃO/SEMMAS Nº 276/2013

Processo nº 2013/15848/15872/00189
Interessado: OPP Engenharia e Construção LTDA
Assunto: Auto de Infração nº 04665 e Auto de Interdição nº 003713

- a) **Mantenho** o Auto de Infração nº 04665, na sua integralidade, fixando a multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFGs, em vista do princípio da proporcionalidade que consiste na ponderação entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada. O dano ambiental praticado encontra-se previsto no Art. 137, inciso XI da Lei Nº. 605/2001;
- b) **Mantenho** o Auto de Interdição nº. 003713, na sua integralidade, até que o interessado se regularize.
- c) **Determino** ao DEFIS que proceda à notificação do autuado para dar-lhe ciência da presente Decisão, iniciando-se o prazo de 20 dias para apresentação do recurso ao COMDEMA, e/ou de 05 (cinco) dias para o pagamento da multa, conforme dispõe o art. 151, V, da Lei nº. 605/2001, fazendo-se prova do recolhimento da multa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a finalização do prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais cominações legais, devendo o autuado abster-se de praticar a conduta acima descrita;
- d) **Envie-se** cópia desta Decisão à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – PRODEMAPH, para as providências que julgar pertinentes.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2013.



Kátia Helena Serafina C. Schweickardt
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS